

### CONTROLE DE VERSÕES, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

O presente Anexo contempla controle de versões da OFERTA, atualizações do Contrato, bem como de seus Anexos e Apêndices. Esse controle será mantido atualizado na página da **TBRASIL** na internet.

A numeração das versões respeitará o seguinte critério, no exemplo "X YY": O número apresentado na posição X indica a versão geral da OFERTA e todos os Anexos. Os números apresentados na posição YY indicam alterações ou atualizações eventuais em partes da OFERTA, sem mudar a versão geral.

Versão	Data	Conteúdo da Alteração
2.04/2007	15/10/2007	Na Parte Geral da OPI no item XIV – Anexos do Índice foi inserido o Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe V – IP. Foi inserido a Anexo 9 - Tratamento de Fraudes – Classe V – IP e alterado o nome do Anexo 9 – Acordo Anti-Fraude para Anexo 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas. Foi alterado o endereço do site constante no item 1.4 de <a href="http://www.telefonica.com.br/sp">http://www.telefonica.com.br/sp</a> para <a href="http://www.telefonica.com.br">http://www.telefonica.com.br</a> . No item 1.10 – Guia de Aplicação dos Anexos da OPI foi inserido o Anexo 3 – Solicitação de Interconexão – Classe V – IP. Foi inserido o Anexo 9 - Tratamento de Fraudes – Classe V – IP e alterado o nome do Anexo 9 – Acordo Anti-Fraude para Anexo 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas. O item 8.3 - Responsável e Contato Técnico-Operacional e Comercial da TELEFONICA – foi alterado de Álvaro Peçanha Martins para Sérgio Augusto Martins. Alterado o item 11.2.1 de "...33/98" para "...258/07"
2.07/2009	28/02/2009	No Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão – Classe V – IP foi alterado o texto do item 6.1.18.2. de "...155Mbps STM1" para "... 1 Giga-Ethernet". No Anexo 17 - Modalidades de Interconexão - Classe V – IP foi atualizada a Tabela 1.0 – Modalidades de Interconexão e no Anexo 18 – Tabela de Preços – Classe V – IP no item 1 foi retirado o texto "STM1", alterado o texto de "155 Mb" para "1 Giga-Ethernet" e atualizada a Tabela 1.0 – Tabela de Preços
2.09/2011	11/07/2011	No Anexo 09 – Prevenção e Controle da Fraude – alteração para o modelo padrão do grupo executivo anti-fraude (GEAFT). No Anexo 17 - Modalidades de Interconexão - Classe V – IP foi atualizada a Tabela 1.0 – Modalidades de Interconexão e No Anexo 18 – Tabela de Preços – Classe V – foi atualizada a Tabela 1.0 – Tabela de Preços

2.12/2013	20/09/2013	No Contrato e Anexos – Atualizações devido ao PGMC(Exclusão nesta Oferta a interconexão Classe V, pois está sendo tratada individualmente em OPRA específica do PGMC – Resolução nº 600 Anatel de 08 de novembro de 2012). Reorganização da numeração dos Anexos.
2019.01.22	22/01/2019	<p>Ajuste do conteúdo da OPI - Parte Geral, Todos os 11 Anexos – Contrato Interconexão para Troca de Trafego de Dados.</p> <p>CONTRATO:</p> <p>Ajuste da Cláusula 4ª:</p> <p>CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO (“OPI”) E OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO (“ORPA”) PARA INTERCONEXÃO PARA TROCA DE TRAFEGO DE DADOS</p> <p>As Partes reconhecem e aceitam que a OPI/ORPA e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste Contrato.</p> <p>Na hipótese de alteração do Marco Regulatório, as Partes examinarão a OPI/ORPA e decidirão por suas alterações ou não. Ocorrendo alteração na OPI/ORPA, fica garantido a qualquer uma das Partes o direito de solicitar a revisão do Contrato.</p> <p>A EMPRESA terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da Oferta de Referência, para aderir às novas condições homologadas pela Anatel.</p> <p>Ajuste na Cláusula 5ª:</p> <p>CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO</p> <p>O provimento da Interconexão de Redes IP, será detalhado em um Projeto de Interconexão, o qual será objeto de reuniões de Planejamento Técnico Integrado</p>

("PTI") entre as Partes, conforme descrito no Anexo 4 do presente Contrato.

As Partes se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao PTI.

As Partes tornarão disponíveis Pontos de Interconexão ("POI"), Pontos de Presença para Interconexão ("PPI") ou Ponto de Troca de Tráfego ("PTT") no âmbito de suas redes, escolhendo a opção tecnicamente mais viável. Os pontos mencionados nesta cláusula constituem elementos demarcadores dos direitos, deveres e obrigações de cada Parte.

A Interconexão das Redes IP das Partes se dará por meio da conexão dos POI, PPI ou PTT correspondentes dentro da mesma Área Local.

A identificação dos POI, PPI ou PTT e o dimensionamento de rotas ocorrerão com base nas informações originadas e acordadas pelas Partes nas reuniões de PTI, observadas as disposições contidas na OPI.

A implantação de novos POI, PPI ou PTT ou alteração dos já implantados ou em implantação será feita por intermédio de solicitação de Interconexão de Redes IP pela EMPRESA ou nas reuniões de PTI,

mediante estudo de viabilidade realizado pela TBRASIL.

Quando não for tecnicamente possível a implementação de um POI no endereço solicitado, a TBRASIL deverá notificar a EMPRESA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de Interconexão de Redes IP, observando-se os procedimentos regulamentares.

As Partes deverão utilizar, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a Interconexão de redes.

As Partes, na execução do Contrato, não estão obrigadas a suportar nenhuma forma ineficiente de utilização da Interconexão, das redes ou dos equipamentos conectados.

Ajuste na cláusula 11ª:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

O não pagamento de valores contemplados neste Contrato até a data de vencimento constitui inadimplência do presente Contrato e sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) uma única vez sobre o valor do saldo, no dia seguinte ao do vencimento.

Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou outro índice que venha a substituí-lo, pro rata die, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Na hipótese de falta de pagamento pela Parte Devedora dos valores incluídos no documento de cobrança, uma vez exauridas as regras de contestação, a Parte Credora poderá suspender o serviço prestado, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos.

Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Parte Credora notificará à Parte Devedora sobre a sua pretensão de suspender o serviço prestado.

A suspensão do serviço ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação conforme descrito no item anterior.

As Partes deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão dos serviços enquanto perdurar a suspensão.

Parte Credora comunicará a Anatel indicando a suspensão implantada.

A suspensão poderá ser cancelada pela Parte Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:

Efetivo pagamento integral dos valores devidos.

Recebimento, pela Parte Credora, de recomendação formal da Anatel para que não seja concretizada a suspensão dos serviços.

Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão do Contrato de tráfego de dados por acordo entre as Partes e/ou suspensão da inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados serão desmobilizados, ou seja, serão interrompidos e desativados.

A Parte Credora para o caso de inadimplência ou as Partes para os demais casos, notificarão à outra Parte sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observados os prazos do item 11.2.6.1, a Parte deverá notificar a outra Parte a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da Interconexão.

A Parte Credora comunicará a ANATEL informando a interrupção implantada.

Ajuste na Cláusula 23ª:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –  
DA HOMOLOGAÇÃO

As Partes entendem que o presente Contrato a partir da data de assinatura passa a ter sua homologação imediata, desde que mantida, estritamente, todas as condições da OPI a qual o presente Contrato é parte integrante, nos termos do art. 42 § 3º do RGI.

A EMPRESA declara possuir plena ciência do inteiro teor da OPI a qual este Contrato faz referência, devidamente homologada pela ANATEL, e concorda com todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva.

**OFERTA:****Ajuste da Cláusula 1ª:**

O presente documento constitui, nos termos do Plano Geral de Metas para Competição, aprovado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018 ("PGMC") e do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 ("RGI"), a Oferta Pública de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados ("OPI") e Oferta de Referência de Interconexão de Troca de Tráfego de Dados ("ORPA de Interconexão para Troca de Dados") da TELEFÔNICA BRASIL S.A. ("TBRASIL"), autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), sendo destinada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, às demais prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que tenham intenção de estabelecer a Interconexão de redes para Troca de Tráfego de Dados - IP (Protocolo Internet).

Neste documento são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, consoante regulamentação aplicável, que permitem a Interconexão de Redes IP de outras prestadoras ("EMPRESA") com a TBRASIL, sendo ambas, individualmente, denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes".

**Ajuste na Cláusula 6ª:****DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO**

O Contrato será celebrado com base nesta OPI e com fundamento no RGI e demais regulamentos e normas vigentes na data de sua assinatura, respeitados os termos do art. 43 do RGI.

A EMPRESA terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação desta Oferta de Referência, para aderir às novas condições homologadas pela Anatel.

**Ajuste na Cláusula 12ª:****SANÇÕES E PENALIDADES**

Sanções e penalidades por descumprimento da Contratante

Conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, o não pagamento de valores contemplados neste Contrato até a data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) uma única vez sobre o valor do saldo, no dia seguinte ao do vencimento.
- b. Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- c. Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, pro rata die, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Sanções e penalidades por falta de pagamento da Contratante

Na hipótese de falta de pagamento pela Parte Devedora dos valores incluídos na Cobrança, uma vez exauridas as regras de contestação, a Parte Credora poderá suspender o serviço prestado, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos:

- a. Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Parte Credora notificará à Parte Devedora, sua pretensão de suspender o serviço prestado.
- b. A suspensão do serviço prestado ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação conforme descrito no item anterior.
- c. As Partes deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão dos serviços enquanto perdurar a suspensão.
- d. As Partes deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão dos serviços enquanto perdurar a suspensão.

		<p>e. A Parte Credora comunicará a ANATEL indicando a suspensão implantada.</p> <p>f. A suspensão poderá ser cancelada pela Parte Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:</p> <p>g. Efetivo pagamento integral dos valores devidos.</p> <p>h. Recebimento, pela Parte Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão dos serviços.</p> <p>Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão do contrato de tráfego de dados por acordo entre as Partes e/ou suspensão da inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados serão desmobilizados, ou seja, serão interrompidos e desativados.</p> <p>A Parte Credora para o caso de inadimplência ou as Partes para os demais casos, notificarão à outra Parte sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.</p> <p>Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observados os prazos aqui previstos, a Parte deverá notificar a outra Parte a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da Interconexão.</p> <p>A Parte Credora comunicará a ANATEL informando sobre a interrupção implantada.</p>
4.1/2020	17/03/2020	<p>Atualização do item 4.1 do Anexo 8 - Tabela de Preços.</p> <p>Ajustes na Cláusula 26º</p> <p><b>CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO</b></p> <p>26.1 As Partes se comprometem, reconhecem e garantem que:</p>



a) Tanto as Partes, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

b) em relação ao Compromisso Relevante, as Partes, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público” a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) as Partes conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;

d) as Partes disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) as Partes comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a Parte prejudicada se

reserva o direito de exigir da Parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos das Partes constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das Partes, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as Partes manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas Partes com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Partes;

g) as Partes certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra Parte.

#### 26.2 Descumprimento.

h) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela Parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra Parte.

i) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as Partes indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

26.3 As Partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra Parte ou em

		nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.
4.2/2020	01/12/2020	<p>Inclusão do texto na cláusula 6.1.17.1 no contrato de Interconexão ficando com o seguinte teor :</p> <p>6.1.17.1 Assegurar e garantir que não é usuária final do SCM, relacionado à Interconexão objeto deste <b>Contrato</b>, e que utilizará sua rede de suporte única e exclusivamente para a prestação do SCM a seus usuários finais, devidamente tributados conforme a legislação vigente, incluindo o ICMS. Cabe à cada <b>Parte</b> tomar as providências necessárias para a sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra <b>Parte</b>.</p> <p>Incluir as cláusulas 6.1.17.3 e 6.1.17.4 com o seguinte texto.</p> <p>6.1.17.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar imediatamente à PRESTADORA caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira que a PRESTADORA possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.</p> <p>6.1.17.4 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das <b>Partes</b>, em razão da Interconexão objeto deste <b>Contrato</b>, a <b>Parte</b> que não tiver obedecido ao disposto na Cláusula 6.1.17.2 obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra <b>Parte</b> por todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como ressarcir a outra Parte de danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios.</p>

5.0/2022	16/04/2022	<p>Atualização da cláusula 7.3 do Contrato de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados</p> <p>Atualização do item 1.1 do Anexo 6 – Modalidades de Interconexão</p> <p>Atualização da Tabela 1.0 – Modalidades de Interconexão</p> <p>Atualização do item 2 do Anexo 6 – Modalidades de Interconexão</p> <p>Inclusão do item 2.1 do Anexo 6 – Modalidades de Interconexão</p> <p>Atualização do item 4 do Anexo 6 – Modalidades de Interconexão</p> <p>Atualização dos itens 3 e 4.1 do Anexo 8 - Tabela de Preços.</p>
6.1/2023	02/03/2023	<p>Atualização do item 9.4.2 da Oferta Pública (Parte Geral)</p> <p>Atualização da cláusula 7.3 do Contrato de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados</p> <p>Atualização do item 2.1 do Anexo 5 – Procedimentos de Teste e Parâmetros de Qualidade</p> <p>Atualização da Tabela 1.0 do Anexo 6 – Modalidades de Interconexão</p> <p>Atualização dos itens 3 e 4.1 do Anexo 8 – Tabela de Preços</p>